



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1937.

DE 17 DE ABRIL DE 2014.

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a título de incentivo fiscal para estimular a transferência do registro de veículos automotores para o Município de Ibiúna, visando o aumento na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, conforme específica e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto para o pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a título de incentivo fiscal, aos proprietários ou arrendarários que efetuarem a transferência do registro de veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Ibiúna.

§ 1º - Consideram-se equiparados, para fins do previsto no “caput” deste artigo, os contribuintes nas seguintes situações:

I – veículo de empresa de propriedade do titular do imóvel e que tenha o mesmo endereço do imóvel;

II – veículo de propriedade de pessoa física que tenha o mesmo endereço da empresa proprietária do imóvel e que dela a pessoa física seja titular ou sócio;

III – veículo de propriedade de pessoa física/jurídica cadastrado no mesmo endereço do imóvel locado pela pessoa física/jurídica;

IV – veículo de propriedade de pessoa física/jurídica registrada num imóvel pode ser utilizado para abatimento do IPTU em outro imóvel do mesmo proprietário;

V – veículos financiados pela modalidade leasing em que o proprietário do imóvel esteja registrado no certificado de propriedade do veículo juntamente com a empresa leasing.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 2º - Além da transferência mencionada no caput desse artigo, deverá ser efetuado o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de Ibiúna.

Art. 2º - Só gozarão do benefício fiscal previsto nesta lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores anteriormente registrados em outros municípios, que transferirem o seu registro para o Município de Ibiúna desde que tais veículos tenham sido fabricados até 10 (dez) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o Município de Ibiúna.

§ 1º - Será permitida a concessão do desconto referente ao IPVA de um veículo para um mesmo imóvel apenas uma vez.

§ 2º - Eventual valor remanescente do crédito-desconto concedido não poderá ser utilizado para o pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de outro imóvel, nem do mesmo imóvel em outro exercício.

Art. 3º - A concessão do desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago a título de Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA no Município de Ibiúna sobre o valor a ser pago a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU previsto nesta Lei, deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículo Automotores – IPVA.

§ 1º - O interessado deverá requerer o benefício fiscal objeto desta Lei até o dia 10 de fevereiro do ano em que pleitear o benefício do caput do artigo 3º, para que o valor recolhido a título de IPVA possa ser descontado nas parcelas vincendas do mesmo exercício.

§ 2º - Caso o requerimento seja feito após o prazo mencionado no parágrafo anterior, o desconto será concedido somente no exercício seguinte.

Art. 4º - Não será efetuada qualquer devolução de tributo pago com base no incentivo fiscal previsto nesta lei.

Art. 5º - O desconto será concedido uma única vez, em um único exercício mediante cumprimento dos seguintes requisitos pelo requerente:

I – Apresentação de requerimento ao Executivo Municipal com indicação do imóvel que receberá o desconto para pagamento do tributo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

II – apresentação de cópia e original do documento que comprove a transferência do veículo para a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN de Ibiúna;

III – Apresentação de comprovante original de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, recolhido no Município de Ibiúna para anexar uma cópia no processo administrativo para as devidas anotações; e

IV – Original do aviso de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel que receberá a concessão do benefício fiscal.

Art. 6º - A concessão do benefício previsto nesta lei não gera direito líquido e certo e será revogada de ofício quando se apurar dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele.

Parágrafo Único – Na hipótese do previsto neste artigo, a municipalidade lançará de ofício o IPTU que recebeu desconto com os demais acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 17 de abril de 2014.


CARLOS TADEU RIBAS

Secretário da Administração